

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Presidente da Autarquia de Trânsito, Transporte e Rodoviário do Município de São Gonçalo do Amarante/CE no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve REVOGAR o processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº 053.2024-DEMUTRAN - Processo Administrativo 053.2024-DEMUTRAN, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea "d" da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **“revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”** (grifo nosso).*

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

*Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.



No presente caso o processo licitatório teve início em 13 de maio de 2024 com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE FISCALIZAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTE E RODÓVIARIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.

O devido processo teve o Edital publicado no sitio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal O povo, ocorrendo por intermédio do sistema eletrônico M2ATECNOLOGIA para abertura da sessão da sessão pública no dia 18 de outubro de 2024 às 09:30hs com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto. Na data de abertura deu-se a etapa de lances e as fases de julgamento da proposta.

A revogação do presente processo licitatório se mostra diante do interesse da administração pública municipal realizar nova pesquisa mercadológica para início de um novo processo.

EM VISTA DO EXPOSTO e considerando o atendimento da regra vazada no art. 165 da Lei Nº. 14.133/21, determinamos a **REVOGAÇÃO** do certame licitatório em questão.

São Gonçalo do Amarante/CE, 12 de Novembro de 2024.

MARCOS FRANKLIN OLIVEIRA DE ARAUJO

Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte e Rodoviário
Presidente

